

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas do Quinze-feira de cada semana.

Os que torem depósitos na data fixada farão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 74/77:

Estabelece medidas legislativas tendentes a garantir uma maior estabilidade económica aos camponeses do nosso país.

Decreto n.º 75/77:

Aprova o Regulamento das Comissões de Reordenamento Agrário.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho:

Autorizando Augusta Mendes Barbosa Rodrigues a celebrar contrato de arrendamento com a Embaixada da República Popular da China no nosso país, de uma das suas moradias sita na rua «5 de Julho», desta cidade.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 41/77:

Actualiza os preços de venda de energia eléctrica no aeroporto internacional «Amílcar Cabral».

Portaria n.º 42/77:

Aprova novas tarifas de venda de energia eléctrica em média e baixa tensão e as novas taxas de aluguer de contadores e outras, na cidade da Praia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Designando e nomeando os directores das Escolas e Postos Escolares dos concelhos que indica.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Repartição de Gabinete.

Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 74/77

de 13 de Agosto

Convindo melhorar progressivamente a legislação em vigor no que respeita ao arrendamento rural;

Considerando a necessidade de se tomarem medidas tendentes a garantir uma maior estabilidade económica aos camponeses do nosso país;

Enquanto não for elaborada nova Lei de arrendamento rural;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. Fica proibida qualquer forma de subarrendamento rural;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se subarrendamento toda a situação em que um arrendatário ou parceiro cultivador entrega a um terceiro, para exploração remunerada a dinheiro ou em géneros, parte ou totalidade do prédio que possuir em regime de arrendamento ou parceria, mesmo que não haja contrato escrito.

Art. 2.º — 1. Ficam convertidas em arrendamento todas as situações de subarrendamento rural porventura existentes à data da publicação do presente diploma.

2. Incumbe à Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio, substituir-se às partes e fixar as condições de contrato de arrendamento entre elas, incluindo a renda.

Art. 3.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. Fica proibida a celebração de novos contratos de parceria agrícola.

2. O disposto no número antecedente não prejudica a renovação, por mútuo e livre acordo das partes, dos contratos de parceria vigentes em 23 de Agosto de 1975.

3. Não havendo o acordo previsto no número anterior se o parceiro cultivador o solicitar, deverá o parceiro proprietário providenciar, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do pedido, pela conversão em arrendamento do contrato de parceria entre ambos existente, ainda que não escrito.

4. O pedido, verbal ou escrito, deverá ser feito sempre através da autoridade administrativa ou da Comissão de Reordenamento Agrário do concelho da situação do prédio que dele dará conhecimento por escrito, ao parceiro proprietário, pela via mais rápida.

Art. 4.º — 1. O disposto no número 3 do artigo anterior não se aplicará sempre que a Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio verificar que o proprietário não tem outros recursos senão a terra e está em situação económica que não lhe garanta um nível de vida familiar médio em relação às condições locais.

2. A cota de frutos do proprietário não poderá exceder um terço da produção.

Art. 5.º — 1. Sem prejuízo dos contratos celebrados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 7/75, não é permitido, para efeito do arrendamento rural agrícola, fraccionar os prédios rústicos e afins em parcelas de área inferior a um hectare nos terrenos de sequeiro e meio hectare nos de regadio.

2. Quando, por qualquer motivo, cesse a vigência de um contrato de arrendamento ou parceria de parcela de área inferior às previstas no número antecedente, se o proprietário não preferir explorá-la por conta própria, o contrato de arrendamento dela far-se-á com um dos arrendatários do mesmo prédio ou de prédio limítrofe, gozando de preferência o ou os que possuírem parcelas adjacentes e, entre estes, os cujas parcelas tiverem menor área.

3. São nulos e de nenhum efeito os contratos celebrados contra o disposto neste artigo, sendo os outorgantes punidos pela Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio com pena de multa de 500\$ a 5 000\$.

Art. 6.º — 1. É obrigatória a exploração da propriedade rural, por conta própria ou em regime de arrendamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Ministério do Desenvolvimento Rural fixará anualmente, uma data limite para o início dos trabalhos agrícolas. Após esta data disporá através das Comissões de Reordenamento Agrário (C.R.A.) dos terrenos devolutos dando-os de arrendamento e depositando nos respectivos Secretariados Administrativos, à ordem dos proprietários, o montante das rendas correspondentes.

Art. 7.º — 1. Todo o proprietário que disponha de prédios rústicos para arrendamento rural e todo o cultivador, que deseje arrendar terrenos para exploração agro-pecuária, deverão comunicar o facto à Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio ou da sua residência.

2. Incumbe à Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio determinar, de entre os candidatos, a quem deverá o mesmo ser arrendado.

3. Para a determinação do arrendatário deverá a Comissão de Reordenamento Agrário competente ponderar todas as circunstâncias do caso e nomeadamente o agregado familiar e a condição económica dos interessados.

4. A Comissão de Reordenamento Agrário competente poderá condicionar o arrendamento ao compromisso pelo arrendatário do cumprimento das determinações técnicas emitidas pelos serviços estatais competentes.

5. O não cumprimento do compromisso referido no número antecedente determinará o termo imediato do contrato.

6. Gozam de preferência no arrendamento realizado nos termos deste artigo, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública.

Art. 8.º Independentemente das medidas previstas no Regulamento do Arrendamento Rural, os empresários de explorações agrícolas situadas dentro de zonas sujeitas a trabalhos de aproveitamento hidro-agrícola, ficam obrigados a cumprir as normas técnicas emanadas dos Serviços Agrícolas competentes, nomeadamente no domínio dos sistemas culturais e práticas de cultivo.

Art. 9.º Nos termos do artigo 22.º da Lei sobre a Organização Política do Estado e no que não seja contrariado pelas disposições do presente diploma, mantém-se em vigor, como diploma regulador do arrendamento rural, o Regulamento do Arrendamento Rural em Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 7 873, de 24 de Maio de 1967.

Art. 10.º Passa a pertencer respectivamente ao Ministro do Desenvolvimento Rural, ao Gabinete de Reforma Agrária e às Comissões Concelhias de Reordenamento Agrário a competência atribuída pelo referido Regulamento ao «Governador» à «Repartição Provincial dos Serviços da Agricultura e Veterinária» e às «Comissões Arbitrais de Arrendamento Rural».

Art. 11.º O artigo 21.º do citado Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

1. O senhorio só tem o direito de opôr-se às três primeiras renovações quando se verifique algum dos casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Quando, nos termos deste regulamento, tenha fundamento para o despejo imediato do prédio;

b) Quando pretender explorar o prédio por conta própria ou por intermédio de ascendentes ou descendentes pelo prazo mínimo de seis anos, desde que faça prova, perante a Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio, de não possuir outras fontes de rendimento que lhe garantam um nível de vida familiar médio em relação às condições locais.

2. No caso da alínea b) do número anterior se o senhorio ou os seus familiares deixarem de explorar o prédio no decurso do prazo de 6 anos, sem motivo de força maior, ficam sujeitos à multa de 1 000\$ a 10 000\$ a aplicar pela Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio, gozando o arrendatário cessante de preferência no posterior arrendamento do prédio, salvo a concorrência de cultivadores de condição económica menos favorável.

Art. 12.º O artigo 41.º do citado Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

1. Para efeito de indemnização o valor das benfeitorias é calculado pelo seu custo.

2. O arrendatário tem direito a indemnização de valor igual ao do custo das benfeitorias que realizar, deduzido do valor dos benefícios correspondentes à data da cessação do arrendamento.

Art. 13.º São elevadas para o dobro as multas previstas no citado Regulamento.

Art. 14.º A alínea e) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/76, de 17 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Julgar, em primeira instância todas as causas relativas a arrendamento rural e trabalho rural, exceptuados os pedidos de indemnização por morte ou incapacidade permanente do trabalho rural, causada por acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Art. 15.º — 1. Nos concelhos em que o movimento justificar, poderá o Ministro do Desenvolvimento Rural autorizar a criação de secretaria privativa da respectiva Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário, com pessoal assalariado para o efeito.

2. Nos concelhos onde o movimento não justificar uma secretaria privativa, o secretariado da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário é feito por funcionários do respectivo Secretariado Administrativo, designados pelo secretário administrativo.

Art. 16.º É alterado nos termos seguintes o artigo 84.º do Regulamento do Arrendamento Rural em Cabo Verde:

- a)
- b)
- c) Se não houver conciliação o Presidente efectuará as diligências que entender, após o que submeterá o processo a julgamento da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário, com a sua proposta;
- d) O julgamento efectuar-se-á com audiência das partes e testemunhas ou declarantes, cujos depoimentos ou declarações serão ditados sucintamente para a acta pelo Presidente;
- e) As partes e testemunhas ou declarantes poderão ser interrogados por quaisquer dos membros da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário mas sempre através do Presidente;
- f) Por iniciativa do Presidente poderão ser ouvidas outras pessoas susceptíveis de prestar informações válidas;
- g) Finda a audiência, a Comissão reunir-se-á à porta fechada e com a presença do Delegado do Procurador da República na Sub-Região para deliberar e elaborar a sentença que será ditada para acta, salvo, quando, pela sua complexidade, deva ser lavrada por escrito, o que o Presidente fará no prazo de dez dias;
- h) Na hipótese da parte final da alínea antecedente, as partes serão convocadas para o efeito de lhes ser lido e explicado o conteúdo da sentença.

i) Finda a leitura as partes devem ser sempre advertidas de que poderão recorrer nos termos legais.

Art. 17.º Das decisões das Comissões Concelhias de Reordenamento Agrário cabe recurso para o Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 18.º — 1. O recurso será interposto, verbalmente ou por escrito, dentro do prazo legal, a contar da notificação da decisão, na Secretaria da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário respectiva.

2. Se o recurso for interposto verbalmente será recebido a auto pelo funcionário da Secretaria que o receber, assinando o Presidente da Comissão e o recorrente ou, no caso de este não saber escrever, duas testemunhas.

Art. 19.º O recurso poderá ter por fundamento quer a legalidade, quer a injustiça ou inconveniência da decisão recorrida.

Art. 20.º O recurso tem efeito meramente devolutivo.

Art. 21.º — 1. O requerimento ou auto de recurso será enviado, no prazo de 48 horas a contar da sua recepção, ao Ministro do Desenvolvimento Rural, através do Gabinete da Reforma Agrária, acompanhado de cópia autenticada da decisão e do processo que o procedeu.

2. O Ministro do Desenvolvimento Rural, realizadas as diligências que julgar necessárias decidirá do recurso no prazo de 60 dias a contar da sua recepção no Gabinete da Reforma Agrária.

3. Das decisões do Ministro do Desenvolvimento Rural cabe recurso para o Conselho de Ministros.

Art. 22.º — 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, o não cumprimento imediato das decisões do Ministro do Desenvolvimento Rural e das Comissões de Reordenamento Agrário é punível com pena de prisão efectiva até três meses.

2. A reincidência é punida com pena de prisão efectiva não inferior a seis meses.

3. A aplicação das penas referidas neste artigo é da competência do respectivo Tribunal Sub-Regional.

Art. 23.º — 1. Das infracções referidas no artigo antecedente serão lavrados autos de notícia contendo os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação do autuante e sua qualidade;
- b) Identificação do infractor;
- c) Descrição da infracção;
- d) Data, hora e local da sua constatação;
- e) Decisão infringida, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o auto;
- f) Testemunhas ou outras provas se as houver.

2. Na falta de algum dos elementos referidos no número antecedente o juiz convidará o autuante a completar o auto no prazo por ele fixado, sob pena de o mesmo não ter andamento.

3. Poderão lavrar o auto de notícia referido nos números anteriores:

- a) Os funcionários do Gabinete da Reforma Agrária;
- b) Os membros das Comissões de Reordenamento Agrário;
- c) Os funcionários das secretarias das Comissões de Reordenamento Agrário e dos Secretariados Administrativos;
- d) Os agentes da Polícia de Ordem Pública.

4. Os autos lavrados pelas entidades referidas nas alíneas b) e c) do número antecedente deverão ser confirmados por vistos do Presidente da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário que proferiu a decisão infringida.

Art. 24.º Os autos de notícia lavrados nos termos do artigo antecedente fazem fé em juízo até prova em contrário.

Art. 25.º Os casos não previstos expressamente no presente diploma e na legislação nele referida, serão regulados por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 26.º Este Decreto-Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação e revoga toda a legislação contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — João Pereira Silva — David Almada.

Promulgado em 25 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 75/77

de 13 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Comissões de Reordenamento Agrário que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 25 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Regulamento das Comissões de Reordenamento Agrário

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º — 1. As Comissões de Reordenamento Agrário são constituídas pelas comissões concelhias e pelas comissões regionais, de reordenamento agrário.

2. As comissões concelhias abrangem a área de um concelho administrativo.

3. As comissões regionais compreendem o agrupamento de dois ou mais concelhos, conforme for determinado por portaria do Ministro do Desenvolvimento Rural.

4. São desde já criadas as comissões regionais do Fogo e de Santo Antão que integram os concelhos das respectivas ilhas.

Art. 2.º Aplicam-se aos membros das Comissões de Reordenamento Agrário, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 7.º, 8.º números 1 a 4, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, relativos aos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 3.º As Comissões de Reordenamento Agrário aplicam-se subsidiariamente as normas de funcionamento dos órgãos colegiais de Administração Geral Municipal.

II

Comissões Concelhias

Art. 4.º — 1. A Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário adiante designada por C.C.R.A. é composta por:

- O Delegado de Administração Interna;
- Um membro do Conselho Deliberativo;
- Um representante do Ministério do Desenvolvimento Rural;
- Um número variável de representantes da população concelhia, de reconhecida idoneidade, no meio local, os quais serão designados pela Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC.

2. De entre os membros do C.C.R.A. o Ministro do Desenvolvimento Rural designará o Presidente.

3. A C.C.R.A. poderá agregar colaboradores ou formar subcomissões em áreas ou localidades onde tal se mostrar necessário.

Art. 5.º Compete à C.C.R.A.:

- Representar o Gabinete da Reforma Agrária no concelho, em tudo o que não contrarie a competência específica deste definida na lei;
- Propôr ao Gabinete da Reforma Agrária a realização de estudos sócio-económicos requeridos pelas necessidades do Concelho;
- Propor medidas que facilitem à execução das tarefas inerentes ao desempenho das suas atribuições;
- Cumprir e fazer executar as determinações legais e as resoluções do Governo em matéria de Reordenamento Agrário, bem como as instruções escritas dimanadas do Gabinete da Reforma Agrária e das Comissões Regionais de Reordenamento Agrário;
- Julgar, em primeira instância todas as causas relativas a arrendamento rural e trabalho rural, exceptuados os pedidos de indemnização por morte ou incapacidade permanente do trabalho rural, causadas por acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

Art. 6.º A C.C.R.A. reúne ordinariamente uma vez em cada quinzena, e, sempre que necessário, extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos restantes membros.

Art. 7.º — 1. As reuniões são convocadas pelo Presidente com pelo menos 48 horas de antecedência em relação à data da sua realização.

2. Com o aviso convocatório será enviada a ordem do dia.

3. A ordem do dia é determinada pelo Presidente, dela constando obrigatoriamente todos os assuntos a ele apresentados, para o efeito, por qualquer dos membros da C.C.R.A. ou pelo Comissário Político do Sector.

Art. 8.º — 1. A C.C.R.A. não poderá funcionar validamente sem a presença de, pelo menos, dois terços do número global dos seus membros.

2. A C.C.R.A. poderá porém, em segunda convocatória, reunir nas 48 horas seguintes à inexistência de *quorum* desde que esteja presente metade do número global de membros.

Art. 9.º — 1. A C.C.R.A. delibera por maioria de votos dos membros presentes.

2. As votações são nominais, não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros da C.C.R.A. não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou a seu cônjuge ou parentes e afins em linha recta e colateral até o 4.º grau.

Art. 10.º As questões relacionadas com a competência conferida pela alínea c) do artigo 5.º serão decididas, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, com observância das seguintes regras:

- a) A C.C.R.A. será sempre assessorada juridicamente pelo representante (agente) do Ministério Público na respectiva região ou sub-região judicial, com simples voto consultivo;
- b) Aplicam-se normas de processo, em matéria cível do Código dos Tribunais de Zona, com as necessárias adaptações;
- c) Da decisão final da C.C.R.A. é sempre admissível recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Gabinete da Reforma Agrária e da decisão deste para o Ministro do Desenvolvimento Rural;
- d) Nunca será obrigatória a intervenção de advogado ou solicitador.

Art. 11.º — 1. De todas as reuniões da C.C.R.A. serão lavradas actas de modelo anexo, redigidas pelo encarregado de Secretaria da mesma em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

2. É permitido exarar em acta o voto do vencido, devidamente justificado.

3. Nas hipóteses do artigo 10.º será feita referência expressa à presença do representante do Ministério Público e ao seu parecer.

Art. 12.º Cópias das actas serão enviadas:

- 1) ao Gabinete da Reforma Agrária;
- 2) à Comissão Regional de Reordenamento Agrário;
- 3) ao Conselho Deliberativo;
- 4) ao Comité de Sector do P.A.I.G.C.

Art. 13.º — 1. As C.C.R.A., quando não exista Comissão Regional, enviarão directamente ao Gabinete da Reforma Agrária, até ao dia 10 de cada mês, relatório das suas actividades no mês anterior contendo igualmente propostas julgadas convenientes.

2. Uma cópia do referido relatório será enviada, no mesmo prazo, ao Conselho Deliberativo e ao Comité do Sector respectivos.

3. O relatório referido no número 1 do presente artigo será enviado pelas C.C.R.A. à respectiva Comissão Regional de Reordenamento Agrário que o fará chegar, com seu parecer, ao C.R.A.

4. O relatório previsto neste artigo é elaborado pelo Presidente e aprovado pela C.C.R.A.

III

Das Comissões Regionais

Art. 14.º A Comissão Regional de Reordenamento Agrário, adiante designada por Comissão Regional, integram os Presidentes de todas as C.C.R.A. da sua área e um representante do Ministério do Desenvolvimento Rural designado pelo respectivo Ministro que também escolherá o Presidente.

Art. 15.º Compete à Comissão Regional:

- a) Coordenar e orientar as C.C.R.A.;
- b) Representar o G.R.A. na respectiva área no que não contrariar a competência específica deste, definida na lei;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis e das resoluções do Governo relativas ao arrendamento rural bem como pela execução das instruções escritas do G.R.A.

Art. 16.º A Comissão Regional não poderá funcionar uma vez por mês e sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

Art. 17.º A Comissão Regional não poderá funcionar validamente sem a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 18.º Na parte não especialmente prevista, aplicam-se às Comissões Regionais as disposições da secção anterior relativas às C.C.R.A.

O Ministro, *João Pereira Silva*.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna
Função Pública e Trabalho

Despacho

1. Augusta Mendes Barbosa Rodrigues pediu autorização para celebrar contrato de arrendamento com a Embaixada da República Popular da China no nosso País de um seu prédio urbano, sito na Rua 5 de Julho, que se destina à moradia dos funcionários da mesma, de harmonia com o Decreto n.º 105/76, de 4 de Dezembro, e apresentou a respectiva minuta, da qual consta a renda mensal de 3 000\$00.

2. Considerando:

— a necessidade de pôr cobro à especulação que se vem verificando na atribuição das rendas de casa, tendo em conta a escassez de habitações nesta cidade;

— o valor por que a moradia foi avaliada;

— as taxas de conservação e lucros, bem como os prazos de amortização tidos por justos e razoáveis.

Decido o seguinte:

- a) Autorizar Augusta Mendes Barbosa Rodrigues a celebrar contrato de arrendamento de uma das suas moradias, sita na Rua 5 de Julho, com a Embaixada da República Popular da China;
- b) Aprovar o texto do respectivo contrato, de acordo com a minuta apresentada, salvo no da renda mensal que não poderá ser superior a 2 000\$ e na forma do pagamento das rendas mensais

que serão liquidadas por depósito na conta do senhorio, no Banco do nosso País, devendo o facto ser comunicado pelo inquilino à Direcção-Geral da Administração Interna, no prazo de 5 dias após o pagamento.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 9 de Agosto de 1977. — O Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 41/77
de 13 de Agosto

Tendo o Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, na qualidade de entidade produtora de energia eléctrica, pedido autorização para actualizar os preços de venda de energia, com base nos frequentes agravamentos de preços de combustível verificados nos últimos tempos;

Visto o parecer favorável do Departamento de Electricidade;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica:

1.º A energia em média tensão passa a ser tarifada com base na fórmula do tipo (tarifa binómia):

$F = a P + K b W$, em que;

F = valor da factura mensal, em escudos;

P = potência máxima de 15 minutos registada durante o ano em KW;

W = consumo mensal em KWh;

a = taxa de potência igual a 76\$00;

b = taxa de energia igual a 2\$10;

K = multiplicador variável com o factor de potência (Cos Ø) do consumidor.

VALORES DE K:

$\text{Cos } \varnothing \geq 0,80$	K = 1,000
$0,75 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,80$	K = 1,035
$0,70 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,75$	K = 1,078
$0,65 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,70$	K = 1,123
$0,60 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,65$	K = 1,181
$0,55 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,60$	K = 1,248
$0,50 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,55$	K = 1,331

NOTA 1 — Enquanto não se proceder à montagem de contadores de registo de ponta, por parte das entidades distribuidoras, a ponta a facturar será igual a $0,6 \times$ potência instalada em KW.

2 — O consumidor tem um prazo de 6 meses após notificação escrita para corrigir o seu factor de potência.

2.º A venda de energia eléctrica em baixa tensão a consumidores dentro do perímetro do Aeroporto será objecto de contrato especial entre o Aeroporto e os referidos consumidores.

3.º Os restantes consumidores de energia em baixa tensão continuarão a receber energia eléctrica do Secretariado Administrativo nas condições que vêm sendo praticadas.

4.º Este diploma entra em vigor com efeitos a 1 de Agosto de 1977.

Ministério da Coordenação Económica, 22 de Julho de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Portaria n.º 42/77

de 13 de Agosto

Tendo a Central Eléctrica da Praia pedido autorização para proceder à actualização dos preços de venda de energia com base nos frequentes agravamentos dos preços de combustível verificados nos últimos tempos;

Visto o parecer do Departamento de Electricidade;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica:

Artigo 1.º São aprovadas as novas tarifas de venda de energia eléctrica em média tensão e em baixa tensão e as novas taxas de aluguer de contadores e outras na cidade da Praia, que a seguir se transcrevem:

I — Tarifas de venda de energia em média tensão:

A energia é tarifada com base na fórmula do tipo (Tarifa binómia):

$F = a P + K b W$, em que;

F = valor da factura mensal, em escudos;

P = potência máxima de 15 minutos, registada durante o ano;

W = consumo mensal em, KWh;

a = taxa de potência, igual a 76\$00;

b = taxa de energia, igual a 2\$50;

k = multiplicador variável em função do factor de potência (Cos Ø) do consumidor.

VALORES DE K:

$\text{Cos } \varnothing \geq 0,8$	K = 1,000
$0,75 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,8$	K = 1,035
$0,70 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,75$	K = 1,078
$0,65 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,7$	K = 1,123
$0,60 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,65$	K = 1,181
$0,55 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,60$	K = 1,248
$0,50 \leq \text{Cos } \varnothing < 0,55$	K = 1,331

NOTA: 1 — Enquanto não forem instalados contadores de registo de ponta por parte das entidades distribuidoras, a ponta a facturar será igual a $0,6 \times$ potência instalada em KW.

2 — O consumidor tem um prazo de 6 meses após notificação escrita para corrigir o seu factor de potência.

II — Tarifas de venda de energia em BAIXA TENSÃO:

1 — Tarifa D — Aplicável a casas particulares de habitação, estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, repartições públicas, sociedades recreativas ou desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés e estabelecimentos análogos, consumindo energia em Baixa Tensão, com contador de tarifa simples, para iluminação e outros usos.

a) — Taxa única igual a 5\$20 por cada Kwh de energia consumida.

b) — Consumo mínimo mensal igual a 4 Kw.

NOTA: 2 — Qualquer consumidor para usos não domésticos, nas condições da tarifa «D», poderá requerer a tarifa «I» desde que tenha uma potência instalada superior a 10 KW.

2 — Tarifa «I» — Tarifa de força motriz e outros usos industriais e agrícolas.

Aplicável a consumidores de energia em Baixa Tensão para produção de força motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres, de funcionamento regular. Aplica-se também a tarifa b'nómia, segundo a fórmula:

$$F = a P + bW \text{ em que:}$$

F=factura mensal em escudos.

P=potência instalada em KWh.

W=energia consumida mensalmente em Kwh.

a=taxa de potência=30\$00.

b=taxa de energia igual a 4\$00.

II B -- Outras taxas:

1 — Taxa de aluguer de contadores.

TAXA MENSAL FIXA

Calibre do contador (Amperes)	Contador monofásico Tarifa, simples	Contador trifásico Tarifa, simple
Até 10 Amp.	6\$50	20\$00
Maior ou igual a 15 Amp.	8\$00	25\$00

2 — Taxa de ligação à rede:

- a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário:
 - Instalações monofásicas 30\$00
 - Instalações trifásicas... .. 50\$00

- b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de energia consumida:
 - 1 — Pela primeira vez, num ano civil 50\$00
 - 2 — Pela segunda vez, ou mais num ano civil 80\$00

c) Transferência de local de consumo... 30\$00

3 — Montagem de chegadas e ramais:

As chegadas, ramais e respectivas protecções serão exclusivamente instaladas e conservadas pelo distribuidor e farão parte da distribuição.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo, devidamente documentado, dos materiais empregados na instalação, acrescido de 25% para as despesas de mão-de-obra.

Chegadas Tipo: — Pode o distribuidor adoptar uma ou várias chegadas-tipo, neste caso, o consumidor pagará ao distribuidor o custo da chegada-tipo correspondente.

Reforço de chegadas e ramais: — Qualquer reforço a introduzir por motivo de aumento de potência nas secções iniciais das chegadas ou ramais, constituirá encargo do consumidor ou consumidores interessados.

4 —

- a) Vistorias de instalações, quando solicitadas 50\$00

Obs. — As vistorias, para efeitos de contrato fornecimento, são gratuitas.

- b) Aferição de contador, quando não haja fundamentação na reclamação 30\$00

Art.º 2.º Este diploma entra em vigor com efeitos a 1 de Agosto de 1977.

Ministério da Coordenação Económica, 1 de Agosto de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTUR

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em consideração a proposta do Departamento do Ensino Primário de Sotaventos e o parecer do Director Nacional Adjunto;

Nos termos do artigo 53.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, são designados nomeados directores das Escolas e Postos Escolares seguintes professores e monitores:

Concelho da Praia:

Escola Primária n.º 1, da Praia — Maria professora do quadro do ensino primário.

Escola Primária n.º 7, do Paiol — Emília reira Lima, professora do quadro do ensino

Escola Primária n.º 8, de Achadinha — Cândida Silva Correia Pinto, professora do quadro do ensino primário.

Escola Primária n.º 10, de S. Domingos — D. Hungria Silva, professora do quadro de ensino primário.

Escola Primária n.º 18, da Fazenda — Maria Antónia Costa Vieira, professora do quadro do ensino primário.

Posto Escolar n.º 7, de Cidade Velha — Narcisa Moreira Tavares, monitora.

Posto Escolar n.º 8, de Milho Branco — José Manuel Martins Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 9, Menções Faleiro — Maria Matilde Barbosa Vicente Silveira, monitora.

Posto Escolar n.º 10, de S. Domingos — José António da Costa Andrade, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 16, de S. Francisco — Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches, monitora.

Posto Escolar n.º 17, de S. Martinho Pequeno — Maria das Dores Veiga dos Santos, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 20, de S. Martinho Grande — Maria do Rosário Inácio Barbosa Vicente, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 25, de Santana — Carlos Alberto Tavares Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 61, de Achada de Santo António — Catarina Veiga de Sena, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 65, de Achada de Santo António — Linda Almeida Cabral, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 89, de Salineiro — Sérgio Martins Tavares, monitor.

Posto Escolar n.º 90, de Milho Branco — Isabel Helena Correia Santos, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 91, de Mendes Faleiro — Judith Moniz Almeida, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 92, de Fontes — João Pedro Teixeira Cardoso, professor de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 101, de Belém — Nicolau Gomes Cabral, monitor.

Posto Escolar n.º 102, de Chã de Igreja — Carlos Alberto Mendes Correia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 119, de Dacabalaio — Luciano Moreno Lopes, professor de posto escolar, contratado.

Posto Escolar n.º 124 de Curral Grande — José Eduardo de Pina Vaz, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 125, de Mato Serrado — Filipe Andrade de Carvalho, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 126, de Pedregal de S. Filipe — José da Vieira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 135, de Achada de Santo António — da Silva Vieira Andrade, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 136, de Achada de Santo António — da Silva Monteiro Macedo, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 137, de Achadinha — Maria do Rosário dos Santos, professora do quadro do ensino primário.

Posto Escolar n.º 138, de Achadinha — Maria Luísa Almeida, professora de posto escolar, contratada.

Posto Escolar n.º 139, da Fazenda — Manuel Alves, professor de posto escolar, contratado.

Posto Escolar n.º 147, de Dacabalaio — José Manuel Martins dos Santos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 154, de Chaminé — Maria da Conceição Moniz Fernandes — monitora.

Posto Escolar n.º 155, de Mato Afonso — Vitória Matilde Gomes Teixeira, monitora.

Posto Escolar n.º 156, de Água de Gaio — Juvelina Meneses Tavares, professora de posto escolar, contratada.

Posto Escolar n.º 157, de Portal — Mário Alberto Mendes de Carvalho, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 158, de Baía — Emanuel Maria Dias Fernandes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 160, de Trindade — Maria Luísa Correia Rodrigues, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 161, de Pico Leão — José Martins Andrade, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 162, de Porto dos Mosquitos — António Augusto dos Reis Castro Tavares, professor de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 195, de S. Tomé — Pedro Damião Mendes Andrade, monitor.

Posto Escolar n.º 199, de Calabaceira — Gabriela Osório de Carvalho Barbosa Centeno, professora de posto escolar, contratada.

Posto Escolar n.º 203, de Veneza — Orlando Correia Timas, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 204, de Mendes Faleiro — Manuel Pinto de Sá, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 207, do Paiol — Aurea Lisboa Santos, professora do quadro do ensino primário.

Posto Escolar n.º 208, de Achada de Santo António — Maria do Livramento G. Gomes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 209, de Cidade Velha — Daniel Almeida Santos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 211, de Ponta Chicharro — Rosa Maria Morais Brandão de Carvalho, professora do quadro do ensino primário.

Posto Escolar n.º 229, de Mosquito de Horta — Apolinário Sanches, monitor.

Posto Escolar n.º 231, de Vale da Custa — Alfredo Benavente de Pina, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 233, de Tira-Chapéu — Deolinda Lopes Fortes Duarte, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 235, de Lagoa — Filinto Barros Furtado, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 244, de Achada Baleia — Arlete Tavares, monitora.

Concelho de Santa Catarina:

Escola Primária n.º 2, da vila de Assomada — José Lopes Teixeira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Escola Primária n.º 11, dos Picos — Margarida Gomes Monteiro, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Escola Primária n.º 16, de Cruz Grande — Renato Ulisses Gomes Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 22, de Achada Lém — Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 24, da Ribeira da Barca — Domingos Rodrigues Correia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 71, da Ribeira da Barca — António Gomes de Oliveira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 72, de Curral de Asno — Emídio Fernandes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 73, de Figueira das Naus — António Dias Fernandes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 74, de Ribeirão Manuel — Alcino Gomes Barradas, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 75, de Palha Carga — Paulo Monteiro Varela, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 76, de Bombardeiro — Olívio Pereira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 95, de Picos Acima — Domingas Neves Barros, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 96, de Achada Leitão — Matilde Fernandes Gomes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 97, de Achada Falcão — Humberto de Azevedo Camacho, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 98, de Pingo de Chuva — Inácio Gomes Varela, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 99, de Tomba Touro — Francisca Tavares Silva, professora eventual.

Posto Escolar n.º 100, de Achada Lém — Maria Amélia Gomes Tavares, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 104, de Saltos Acima — Lúcia Barbosa Amado, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 120, de Bur-Bur — Maria de Jesus Frederico Marques Teixeira, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 121, de Covão Grande — João Pedro da Silva Varela, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 128, de Rincão — João Baptista Gomes de Pina, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 132, de João Dias — Eduardo Gomes Varela, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 149, de Achada Falcão — Cipriano Semedo, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 150, de Achada Lém — Firmino Gomes Tavares, monitor.

Posto Escolar n.º 152, de Assomada — Bernardo Gomes Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 163, de Boa Entradinha — Domingos Semedo de Carvalho, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 164, de Fonte Lima — César Lopes Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 165, da Furna — José Maria Mendes Varela, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 166, de Mato Gégé — Nicolau Gonçalves Borges, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 167, de Pau Verde — Jovino Semedo, monitor.

Posto Escolar n.º 168, de Sedeguma — José Pereira Miranda, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 190, de Purgueira — José Mário Semedo Marques, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 191, de Leitão Grande — Carlos Alberto Gonçalves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 192, de Faveira — Salvador Semedo Pereira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 196, de Boa Entrada — Maria Arce-linda Veríssimo Barbosa Vicente, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 213, de Pinha de Engenho — António Pereira Furtado, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 214, de Gil Bispo — Eduardo Gomes Correia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 216, de Volta do Monte — Maria de Fátima Rodrigues Furtado, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 217, de Furna — Filomena Ascensão Fernandes Martins, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 218, de Pedroso — Benvidino Silva Furtado, monitor.

Posto Escolar n.º 243, de Chã Grande — Maria Geraldina Gomes Teixeira, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Concelho do Tarrafal:

Escola n.º 3, da Vila do Tarrafal — Maria Emília de Carvalho Pinho Monteiro, professora do ensino primário.

Posto Escolar n.º 27 de Ribeira de S. Miguel — Martinho Gomes Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 29, de Ribeira dos Flamengos — Maria Augusta Freire de Pina, monitora.

Posto Escolar n.º 30, de Achada Longueira — Jorge A. lino Lopes de Pina, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 31 de Achada Monte — Atanásio ches Pereira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 32, de Ribeira Principal — Mendes Tavares, monitor.

Posto Escolar n.º 33, de Biscainhos — Eusébio Correia Furtado, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 53, de Chão Bom — António Gomes Borges, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 103, de Achada Moirão — Teodoro Mendes Tavares, monitor.

Posto Escolar n.º 105, de Trás-os-Montes — Maria Luj Cabral, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 106, de Lagoa (Biscainhos) — Guil-me Mendes Ferreira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 107, de Mato Correia — Inês Teixeira de Oliveira, monitora.

Posto Escolar n.º 108, de Mato Mendes — Roque Sa-cardoso, monitor.

Posto Escolar n.º 109, de Milho Branco — Fortunado, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 110, de Ribeira — Vasco Gomes Furtado, monitor.

Posto Escolar n.º 129, de Ribeira da Praia — Maria Vieira Rodrigues, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 130, de Flamengos — Inocência de Pina, monitor.

Posto Escolar n.º 136, de Achada do Meio — Adé-ria Pia Almeida Amarante, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 170, de Garçote — Pedro Abel professor de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 171, de Monte Pousada — Al-Oliveira Furtado, monitor.

Posto Escolar n.º 172, de Espinho Branco — Atanásio mes Cardoso, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 173, de Cutelo Gomes — Octá-doso Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 174, de Gom-Gom — Benjamim Correia, monitor.

Posto Escolar n.º 193, de Achada Portal — Aris-mes de Pina, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 198, de Monte Vermelho — Domingos Simão Mendes Teixeira, monitor.

Posto Escolar n.º 219, de Muito Vento — Maria Dias Varela, monitora.

Posto Escolar n.º 220, de Mato Correia — Amália Fr-tino Mendes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 221, de Machado — Joaquina, L-Oliveira, monitora.

Posto Escolar n.º 222, de Chacha — Maria da Cor-Moreno Borges, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 223, de Ribeirão Milho — F-José Ramos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 224, da Via do Tarrafal — Maria Filomena Delgado Freire, professora de posto escolar, contratada.

Concelho de Santa Cruz:

Posto Escolar n.º 12, de Pedra Badejo — Maria Coração de Jesus Vira, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 14, de Jalalo Ramos — Maria Augusta Alves, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 15, de Pedra Badejo — Deolindo Gomes Alves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 18, de Órgãos Pequenos — Mariana Mendonça Correia, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 19, de Mercado dos Órgãos — Otoniel Adelino Pereira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 52, de Renque de Purga — Daniel Deus, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 67, de João Teves — Francisco António Gonçalves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 69, de Pedra Badejo — António Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 84, de Cancelo — Benvidino António Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 85, de S. Jorge dos Órgãos — Maria Inês dos Reis Borges, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 87, de Montanha — Maria Daniela Gomes Almeida, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 122, de Boca Larga — Celestina Mendes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 123, de Liberão — António Correia, monitor.

Posto Escolar n.º 127, de Achada Fazenda — Cândido Benedito Paiva, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 131, de Saltos Abaixo — Carlos Ramos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 141, de João Teves — Maria Anunciada Vares, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 142, de Jalalo Ramos — José Garcia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 143, de Jalalo Ramos — Filomena Cereira Miranemedeo, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 144, de Órgãos Pequenos — Maria Jose, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 145, de Laje — Saturnina Costa Cardoso, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 146, de Porto Madeira — Manuel Jesus Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 148, de Fundura — Ângelo Fernandes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 175, de Matinho — Eleutério Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 176, de Ribeira Seca — Leopoldo Furquim, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 177, de Gudelha — João Vieira Gonçalves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 178, de Monte Negro — Maria Helena Freire Ramos Évora, monitora.

Posto Escolar n.º 179, de Poilão — Orlando Lopes Ferreira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 180, de Serelho — João Vieira Monteiro, monitor.

Posto Escolar n.º 194, de Levada — Maria Domingas Mendes Cabral da Silveira, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 197, de Achada Laje — Orlando Gomes Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 205, de Chã da Silva — João Ramos Moreira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 226, da Achada Ponta — Adriano Monteiro, monitor.

Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi — Félix Correia Duarte, monitor.

Posto Escolar n.º 228, de Pilão Cão — Crisânteno Semedo Freitas Abreu, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 230, de Ribeira D. João — Maria do Rosário Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 234, de Figueiras — Adelino Adelaide Duarte Santos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 238, de Pedro Vaz — José Luis Duarte, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 242, de Boca Larga — Celestina Mendes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 243, de Liberão — António Correia, monitor.

Posto Escolar n.º 247, de Achada Fazenda — Cândido Benedito Paiva, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 251, de Saltos Abaixo — Carlos Ramos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 255, de João Teves — Maria Anunciada Vares, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 259, de Jalalo Ramos — José Garcia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 263, de Jalalo Ramos — Filomena Cereira Miranemedeo, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 267, de Órgãos Pequenos — Maria Jose, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 271, de Laje — Saturnina Costa Cardoso, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 275, de Porto Madeira — Manuel Jesus Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 279, de Fundura — Ângelo Fernandes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 283, de Matinho — Eleutério Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 287, de Ribeira Seca — Leopoldo Furquim, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 291, de Gudelha — João Vieira Gonçalves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 295, de Monte Negro — Maria Helena Freire Ramos Évora, monitora.

Posto Escolar n.º 299, de Poilão — Orlando Lopes Ferreira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 303, de Serelho — João Vieira Monteiro, monitor.

Posto Escolar n.º 307, de Levada — Maria Domingas Mendes Cabral da Silveira, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 311, de Achada Laje — Orlando Gomes Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 315, de Chã da Silva — João Ramos Moreira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 319, da Achada Ponta — Adriano Monteiro, monitor.

Posto Escolar n.º 323, de Ribeirão Boi — Félix Correia Duarte, monitor.

Concelho do Maio:

Escola n.º 4, da vila do Maio — Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 133, de Morro — Maria Júlia Tavares Santos Évora, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 34, do Barreiro — Eduíno Cunha Lopes Afonso, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 35, de Calheta — Maria Isabel Marques dos Reis, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 78, de Pedro Vaz — José Luis Duarte, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 134, de Figueiras — Adelino Adelaide Duarte Santos, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 228, de Pilão Cão — Crisânteno Semedo Freitas Abreu, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 230, de Ribeira D. João — Maria do Rosário Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Concelho do Fogo:

Escola n.º 5, de S. Filipe — Maria Augusta Alves, professora de quadro do ensino primário.

Escola n.º 14, dos Mosteiros — Pedro Ciriaco Fonseca, professor do quadro do ensino primário.

Escola n.º 17, de Curral Grande — Manuel da Luz Alves, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 36, de Forno — Maria da Luz Gonçalves Barros, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 87, de S. Domingos — Henriqueta Rodrigues Pires, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 39, de Ribeira do Ilhéu — Luciano da Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira — Irlando Adelino Abreu Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 42, de Achada Grande — José Rodrigues Gomes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 43, de Igreja — José Maria de Carvalho Lima, professor de posto escolar, contratado.

Posto Escolar n.º 44, de Fajanzinha — Manuel José Rodrigues Rosa, monitor.

Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde — Domingas de Andrade, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 46, do Patim — Gilberto Fernandes Lobo, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 47, de Luzia Nunes — Virgília de Pina Cardoso, monitora.

Posto Escolar n.º 48, de Campanas — José Aguinaldo Vaz, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande — Marcelina Inácio da Silveira Correia, monitora.

Posto Escolar n.º 55, de Fonte Aleixo — Silvestre Pina Ribeiro, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte — Rita de Andrades, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 79, de Inhuco — Ludgero Gabriel Fernandes, monitor.

Posto Escolar n.º 80, de Lagariça — Manuel António Mendes, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 81, de Cabeça do Monte — Artur Domingos Mendes Cardoso, professor do posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 111, de Salto — Daniel Gomes de Pina, monitor.

Posto Escolar n.º 112, de Chã das Caldeiras — Guilherme Rodrigues Gomes, professor de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 113, de Achada Furna — Maria Antónia Teixeira, professora de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 114, de Mãe Joana — Genoveva Rodrigues Andrade, monitora.

Posto Escolar n.º 115, de Galinheiro — Manuel António Fernandes Canuto, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 116, de Fajanzinha — Luís Lúcio Rodrigues Rosa, monitor.

Posto Escolar n.º 117, de Igreja — José de Pina, monitor.

Posto Escolar n.º 118, de Cova Figueira — Ildo Correia, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 153, de Feijoal — Maria Carlota Conceição Fernandes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 181, de Atalaia — Porfírio Centeio, monitor.

Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe — Maria da Luz Pires Fernandes, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves — Vladmiro Centeio Barbosa, monitor.

Posto Escolar n.º 185, de Fonsaco — Manuel Luís Rodrigues Fernandes, monitor.

Posto Escolar n.º 186, de Relva — Alírio Rodrigues Pereira, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 236, de Figueira Pavão — Heitor de Andrade, monitor.

Posto Escolar n.º 240, de Maria da Cruz — Teresa do Carmo de Pina, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 239, de Tinteira — Cândida da Graça Barbosa Rodrigues, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 241, de Roçadas — André Pires, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Concelho da Brava:

Escola n.º 6, da Vila de Nova Sintra — Ernestina Tavares Silva Monteiro, professora do quadro do ensino primário.

Posto Escolar n.º 50, da Furna — António Lopes Rodrigues, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 51, de Palhal — João Baptista Ramalho, monitor.

Posto Escolar n.º 57, de Mato Grande — Ildo Lopes Pina, monitor.

Posto Escolar n.º 58, de Cachação — Leontina Rodrigues Bettencourt, professora de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 59, de Lavadura — Aurora Sarmento Gonçalves, monitora.

Posto Escolar n.º 82, do Mato — José Manuel Alves Macedo, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 83, de Cova Rodela — Silvestre Lopes Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 187, de Chã de Sousa — Maria Helder Conceição Miranda, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 188, de Furna — Carlos António Andrade, professor de posto escolar de serviço eventual.

Concelho da Boa Vista:

Escola n.º 9-B, da Vila de Sal Rei — Maria Francisca Lima, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 44-B, de Rabil — Maria Leonilda Pereira Pires, professora de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 45-B, de Povoação Velha — Bernardina Sena Lima, monitora.

Posto Escolar n.º 46-B, de Fundo das Figueiras — Okyia Aurora Lima, professora de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 47-B, de João Galego — Maria Francisca Espírito Santo Ascensão, monitora.

Posto Escolar n.º 66-B, de Sal Rei — Mirandolina Leal Lima Évora, professora de posto escolar de serviço eventual.

Posto Escolar n.º 67-B, de Estância de Baixo — Cândida Brito Lima, monitora.

Posto Escolar n.º 98-B, de Bofareira — Hirondina Oliveira Santos, monitora.

Posto Escolar n.º 156-B, de Cabeça dos Tarrafes — Joaquim João Évora, monitor.

Ministério da Educação e Cultura, 15 de Julho 1977. — O Ministro, *Carlos Reis*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o quadro do pessoal a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 56/77, de 25 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, da mesma data, a seguir se rectificada:

Onde se lê:

Direcção Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais:

3 Técnicos de formação média c/ — de 5 anos
1 Soldador principal:

Deve-se ler:

Direcção Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais:

- 3 Técnicos de formação média e/ — de 5 anos H
- 1 Prático agrícola principal: ... H
- 1 Soldador principal: ... G

Secretaria Geral do Governo, 11 de Agosto de 1977. —
de Secretário Geral, João de Deus Maximiano

ter saído inexacta a alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 115/76, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data. Rectifica:

Onde se lê:

- 3.º ...
- a) ...
- b) Os veículos cujos proprietários, nos termos do art. 7.º do presente diploma e do n.º 2 do art. 41.º do Código da Estrada, tenham requerido o cancelamento da matrícula.

Deve-se ler:

- 3.º ...
- a) ...
- b) Os veículos cujos proprietários, nos termos do art. 7.º do presente diploma e do n.º 2 do art. 41.º do Código da Estrada, tenham requerido o cancelamento da matrícula.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Agosto de 1977. —
O Secretário-Geral, João de Deus Maximiano.

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública
e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Julho de 1977:

Manuel Delgado, chefe de Departamento da Secretaria-Geral do Governo — designado para substituir o Director Nacional de Informação, Rolando Vera Cruz Martins, durante a sua ausência no estrangeiro.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 20 de Junho de 1977:

RO Marcos Chantre, agente de 2.ª classe, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 35.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel Nascimento Delgado, agente de 2.ª classe, provisório da P.O.P. — reconduzido no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Simão António Zégo, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Di-

ploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José dos Reis, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel de Jesus Pires, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Baptista Alves, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Nascimento Delgado, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Vitorino Lima Lopes, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Geraldo Fonseca Alves, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Rocha Vicente, agente de 2.ª classe, provisório, da P.O.P. — reconduzido, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 14 de Julho:

José Maria da Costa Correia — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

José António Santos Medina Pires — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Filomeno Tavares de Pina Araújo — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Raúl Moreira Moreno — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Os encargos resultantes destes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 16.º, da tabela de despesa do orçamento para 1977.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 28 de Julho de 1977:

Maria Luiza Gonçalves Teixeira, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, da Repartição de Gabinete, do Ministério da Coordenação Económica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do Orçamento vigente. — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto do mesmo ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Junho de 1977:

Zenaida Margarida Brigham Ferreira do Rosário, professora do ensino primário elementar, da Direcção Nacional de Educação — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 26.º, artigo 125.º da tabela de despesa do orçamento.

De 10 de Julho:

Alberto Correia Monteiro Macedo, aspirante, provisório, da Direcção Nacional de Educação — reconduzido no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 16.º da tabela de despesa do orçamento para 1977.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 10 de Maio de 1977:

Maria da Glória da Costa Évora, 3.º oficial da Repartição de Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de 2.º oficial interino, da mesma Repartição de Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do Orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

De 2 de Junho:

Maria da Luz Moreira Fernandes Almeida da Cunha, dactilógrafa interina do Parque Automóvel, transferida para o quadro da Direcção-Deral da Aeronáutica Civil.

De 18:

Aníbal Lopes Ferreira, desenhador, interino, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes

e Comunicações — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 30 de Julho de 1977.

De 25.

Filomena Dias Rodrigues, 3.º oficial, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

Arsénio Pina Cardoso, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturário de 3.ª classe, do Serviço Nacional de Viação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

Maria da Luz Moreira Fernandes Almeida da Cunha, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, do Serviço Nacional de Viação — Parque Automóvel.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

Bernardino Machado Lima Barros, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturário de 1.ª classe, do Serviço Nacional de Viação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

De 2 de Julho:

Maria Helena dos Santos Lopes, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, do Departamento de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

Júlio César da Conceição Évora Santos, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafo, da Repartição de Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto de 1977).

De 22:

Maria da Graça Hopffer Barreto de Sousa, 2.º oficial definitivo, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial administrativo do quadro do pessoal administrativo, dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Agosto de 1977).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 16 de Maio de 1977:

Carlos Augusto Barbosa Leão Monteiro, regente agrícola, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente o cargo de técnico de formação média, com menos de 5 anos de experiência, da ex-Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, ficando colocado em S. Nicolau.

De 23:

José Carlos Cabral e Manuel Moreira da Conceição, práticos agrícolas de 3.ª classe, assalariados da ex-Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária — nomeados para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem, interinamente, os referidos cargos, na mesma Direcção.

De 21 de Junho:

Simão Almeida Lopes, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aspirante, do Gabinete de Cadastro, Topografia e Desenho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

António de Sousa Pinto Frederico, regente agrícola, técnico de formação média, com menos de 5 anos de serviço, assalariado, da ex-Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente o referido cargo, ficando colocado na ilha de S. Nicolau.

Daniel Augusto de Sena Martins, engenheiro agrónomo — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente o cargo de técnico de formação universitária, com menos de 5 anos de experiência, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, ficando colocado no Departamento de Tecnologia e Conservação do Solo e Água.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Junho de 1977:

Maria Celina Araújo, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa da Direcção Nacional de Saúde.

Renato Luís Pinto de Carvalho Silva, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafo, da Direcção Nacional de Saúde.

Adelina Almeida Cardoso, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, da Direcção Nacional de Saúde.

Maria de Jesus Neves dos Santos Rosário, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, da Direcção Nacional de Saúde.

Carlos Alberto Ferreira Santos, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafo, da Direcção Nacional de Saúde.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 11.º do orçamento vigente — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Janeiro de 1977:

Aldina Delgado Freire Soares Frederico — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de 1.º oficial da Conservatória dos Registos de Sotavento, continuando a desempenhar o cargo de secretária em comissão, do Ministro da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 44.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Julho de 1977).

De 3 de Maio:

Marcelino José Lopes, delegado do procurador da República, junto do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe do Fogo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Juiz do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do Tarrafal, com efeitos retroactivos à data do despacho, nos termos dos Decretos n.ºs 24 800 e 25 724, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto de 1977).

De 27:

Maria da Conceição Tavares de Melo, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa, da Delegação dos Registos do Maio, com efeitos a partir da data do início das funções, ficando a prestar serviço, transitoriamente, na sede da Conservatória dos Registos de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 44.º do orçamento vigente.

De 19 de Julho:

Clara Coelho Morais, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aspirante, do Tribunal Judicial da Região de Barlavento, ficando a prestar serviço, transitoriamente, na Procuradoria da República de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente.

Maria de Lourdes Duarte, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafa do Centro de Recolha de Usos e Costumes Jurídicos Nacionais, do Ministério da Justiça, ficando, no entanto, a prestar serviço, transitoriamente, no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Carlos Alberto de Pina, aspirante, provisório, da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Delegação dos Registos da Brava.

José António Galvão Gonçalves, dactilógrafo, contratado, da Delegação dos Registos da Brava — nomeado para, inte-

rinamente, exercer o cargo de aspirante da Conservatória dos Registos de Sotavento.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 8.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto de 1977).

De 22:

Daniel Deus Monteiro, candidato classificado em concurso para escriturários — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de aspirante do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 6 de Agosto de 1977).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 21 de Julho de 1977:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento para o corrente ano da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto de 1977).

De 4 de Agosto:

Alexandrina dos Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes, enfermeira especializada, contratada, da Direcção Nacional de Saúde — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 8 de Agosto em curso.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Junho de 1977:

António Tavares da Veiga, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturário de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 65.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Agosto de 1977).

Despacho do Camarada Director-Geral por Delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Agosto de 1977:

Pedro António Dias, servente assalariado da Direcção Nacional de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de Serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 11 de Outubro de 1954 a 4 de Julho de 1975	23	8	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	8	28
Soma	28	5	22

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 2 de Setembro de 1976			
de 1976	1	1	28
Total	29	7	20

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Agosto de 1977:

Maria Andrade Sousa Lima Fernandes, servente da Direcção Nacional de Informação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Julho findo, que é do seguinte teor:

«A examinada necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso.»

Celso de Sales Moneiro, 2.º oficial do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1977, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se apto a retomar o trabalho, devendo, contudo, fazer a terapêutica ambulatória prescrita pelo seu médico assistente.»

José Duarte Gonçalves, 1.º oficial dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento ambulatório, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

Pedro Tavares, agente de 1.ª classe da P.O.P., do Ministério de Defesa e Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Julho findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias para tratamento ambulatório, controle médico e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

Simplicio Pereira Tavares, canalizador, assalariado, do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Julho de 1977, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias para tratamento e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

Miguel do Sacramento Monteiro, encarregado dos Armazéns da EMPA — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias para convalescência pós-operatória, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças, de 2 de Agosto do ano em curso, foi autorizada a prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomada de posse no cargo de oficial estagiário, interino, de Fernando Rocha Jardim, com efeitos retroactivos à data de 18 de Julho último.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 13 de Agosto de 1977. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Julho de 1977:

Maria Filomena Rodrigues Fonseca, servente, assalariada, da Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — exonerada, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1977.

Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 5 de Agosto de 1977. — O Chefe de Gabinete, *Félix Gomes Monteiro*.

Direcção Nacional de Saúde

COMUNICAÇÃO

Olimpio Lopes Varela, promovido a enfermeiro de 1.ª classe da Direcção Nacional de Saúde, por despacho de 16 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1977 — tomou posse do referido cargo em 29 de Julho de 1977, continuando, em comissão de serviço, no PAIGC.

Carlos Alberto Ferreira Santos, nomeado auxiliar de administração da Direcção Nacional de Saúde, por despacho de 10 de Julho de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — tomou posse do referido cargo em 29 de Julho de 1977.

Lucinda Maria Oliveira, nomeada auxiliar de administração da Direcção Nacional de Saúde por despacho de 31 de Maio de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — tomou posse do referido cargo em 29 de Julho de 1977.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 8 de Agosto de 1977. — Pelo Director Nacional de Saúde, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição de Gabinete

COMUNICAÇÃO

Por não ter figurado no extracto do despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/75, para os devidos efeitos se comunica que António Pedro da Silva foi nomeado para o cargo de Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ministério da Justiça, na Praia, 5 de Agosto de 1977. — O Chefe de Gabinete *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho de 21 de Junho do ano corrente, do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, se faz público que, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação

deste anúncio no *Boletim Oficial*, estão abertos concursos de provas práticas para promoção às categorias abaixo indicadas, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna:

1.1 — Primeiro oficial (inclui tesoureiro de 1.ª classe) — 6 vagas:

— Opositores obrigatórios: os 1.ºs oficiais e tesoureiros de 1.ª classe, interinos do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna;

Facultativos:

a) Os 2.ºs oficiais e os tesoureiros de 2.ª classe, provisórios ou definitivos, do quadro desta Direcção-Geral com mais de dois anos de bom e efectivo serviço;

b) Os que possuam como habilitação o curso complementar dos Liceus (7.º ano ou equivalente);

1.2 — Segundo oficial (inclui tesoureiro de 2.ª classe) — 12 vagas:

— Opositores obrigatórios: os 2.ºs oficiais e os tesoureiros de 2.ª classe, interinos, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna;

Facultativos:

a) Os 3.ºs oficiais e os tesoureiros de 3.ª classe, provisórios ou definitivos, do quadro desta Direcção-Geral com mais de dois anos de bom e efectivo serviço;

b) Os que possuam como habilitação o 6.º ano dos Liceus ou equivalente.

1.3 — Terceiro oficial (inclui tesoureiro de 3.ª classe) — 10 vagas:

— Opositores obrigatórios: os 3.ºs oficiais e os tesoureiros de 3.ª classe, interinos, do quadro desta Direcção-Geral da Administração Interna;

Facultativos:

a) Os aspirantes de nomeação provisória ou definitiva, de qualquer quadro da Função Pública, com mais de dois anos de bom e efectivo serviço;

b) Os que possuam como habilitação o curso geral dos Liceus (ex-5.º ano ou equivalente).

Os concorrentes são obrigados a apresentar declaração escrita comprometendo-se a aceitar colocação em qualquer lugar do território nacional.

A admissão aos concursos dos opositores facultativos é feita mediante requerimentos dos interessados, dirigidos ao Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, os quais deverão dar entrada nesta Direcção-Geral ou nos Secretariados Administrativos dentro do prazo fixado no presente anúncio.

Direcção-Geral da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, na Praia, 4 de Agosto de 1977. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços dos Correios e Telecomunicações

AVISO

São avisados os candidatos ao concurso para operadores de telex a que se refere a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 do mês findo, de que as respectivas provas terão lugar no próximo dia 18, pelas 9 horas, no edifício da Repartição dos Correios e Telecomunicações.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 11 de Agosto de 1977. — O presidente do júri, *Hilário da Silva Sousa Brito*.